ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018.

LIDATA, HORRA E LOCAL: Instalada a Assembleia às 10-00 (dez) horas do dia 29 de junho de 2018, na sede social da MGI - Minas Gerais Participações SA. ("Companhia"), na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prêdio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte MG - CEP 31630-901, 2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos jornais "Minas Gerais", edições dos dias 14/06, 16/06 e 20/06 20/18, páginas 10 - caderno Primeiro Plano, 07 - caderno Editais e 15 - caderno Primeiro Plano, 3. PRESENCAS: Presentes o Dr. Wallace Alves dos Santos, representante do acionista Estado de Minas Gerais e a Dra. Andreia Álvares Andrade de Carvalho representante do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, representando mais de 99% do capital volante da sociedade, conforme assimaturas apostas no livro de presença de acionistas. 4. MESA DIRETORA: Instalada a Assembleia, assumiu a Presidência o Dr. Wallace Alves dos Santos, como secretária, o Dr. Andreia Álvares Andrade de Carvalho 5. ORDEM DO DIA: (i) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia; 6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame e discussão da anexa Proposta da Administração, a Advocacia Geral do Estado, como representante formal do Acionista Controlador, adotando a orientação de voto indicada e fundamentada na manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, constantes do OF.SEF GAB SEC. SO2/2018 e com as recomendações dispostas na Nota Técnica SCGP/DCGR 27/2018, no que foi acompanhad pelos demais accionistas presentes, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, assim deliberaram, por unanimidade de votos esem quaisquer restrições: aprovaçar em cumprimento à exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 47.154/17, a reforma do Estatuto Social da MGI conforme o Anexo i desta ata. 7.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo neces finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado. V. Realizar operações de aquisição de créditos de Istado de Minas Gerais, conforme previsto em leis estaduais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto; VI - prestar serviços de Administração de Ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial para a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, incluindo: a) alienação de bens, não de uso, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes; b) administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante. VII - criar e/ou participar em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeria relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies; VIII - atuar como mandatária do Estado em contratos da entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas quatarquias fundações e empresas diretamente ou indiretamente Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, por meio da realização de convênios ou outros

instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual. Parágrafo Unico - Os recursos orçamentários dos convénios ou instrumentos congêneres mencionados no inciso IX do caput só poderão ser alocados em intervenções classificadas como despesas de capital do grupo investimentos, quando os recursos orçamentários retromencionados forem oriundos de aporte de capital na MGI origimários de operação (es) el crédito contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. CAPÍTULO II - Do capital social e ações - Art.5º - O capital social da MGI - Mínas Gerais Participações S.A. é de RS3.521.253.792.96 (três bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 574.438.888 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. Parágrafo 2º - E vedado à MGI emitir Partes Beneficiárias. Art.6º - A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de RS 4.000.000.000, (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as conditições do aumento. Art.7º - A MGI poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus Diretores, admitida a chancela mecânica, bem como debentures conversiveis ou não em ações, na forma da legislação em vigor. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral de Acionistas - Art.8º - A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e p instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como Requisitos e Vedações para Administradores - Art.16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e em Regimento próprio, os administradores da MGI serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017. Parágrafo Unico - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. SEÇÃO III — Remuneração - Art.17 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será fixada em Assembleia Geral nos termos da legislação vigente sendo vedado a nagamento de Geral nos termos da legislação vigente sendo vedado a nagamento de Diretoria Executiva. Sec. And III — Remuneração - ART.17 - A Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. Parágrafo Único - É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, à exceção do membro representante dos empregados, SEÇÃO IV - Defesa Judicial Art.18 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuizos ou danos causados no exercício de suas atribuições. Art.19 - A MGI assegurará aos administradores e ex-administradores da Sociedade, relativamente aos ados praticados no estrio cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, através da contratação, direta pela Sociedade, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuasis. Parágrafo 1º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) — Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o parágrafo 1º se estendem aos empregados da Companhia e aos seus marágrafo 1º se estendem aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que figurarem no polo passivo de ação judicial em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos administradores. Parágrafo 3º - Caso o beneficiário da defesa judicial em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos administradores da Companhia com caração de ato doloso, ele deverá ressacir

defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art.20 - O Conselho de Administração da MGI será composto de 09 (nove) membros efetivos, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observados os requisitos e vedações previstos em lei e no Regimento próprio. Parágrafo 1º - No Conselho de Administração é garantida a participação de: 1 - 1(um) representante dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da Lei n.º dentre os empregados ativos da Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da Lei n.º 12.353/2010 e do art. 30,1 do Decreto Estadual n.º 47,154/2017; e II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto no art. 141 da Lei n.º 6.404/1976. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente. Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente. Parágrafo 3º - No Presidente do Conselho de Administração terá, alem do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate. Art.21 - O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 1º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadara nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo 2º - Para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, não será considerada a vaga ocupada pelo conselheiro representante dos empregados. Art.22 - O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo Unico - Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração de 2 Omanhia só noderá ocorrer anós aos membros independentes, não será considerada a vaga ocupada pelo conselheiro representante dos empregados. Art.22 - O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo Único-Atinigido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato. Art.23 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocado para proceder a nova eleição. Art.24 - O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no minimo, 2 (dois) Conselheiros, sem prejuízo do disposto em Regimento Próprio. Parágrafo 1º - Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, video conferência, ou por qualquer outro meio de conferência telefônica, video conferência, ou por qualquer outro meio de conferência telefônica, video conferência ou por, no minimo, 2 (dois) Conselheiros, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (ii) serão feitas por escrito com antecedência minima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou pór qualquer outro meio, eletrônico ou apó, que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI.
Parágrafo 3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo de demais requisitos actima, desde qui enquivocamente cientes todos os demais integrantates do Conselho.
Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração e da como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso relacionados às atividades cotidianas da Companhia, observado o disposto na legislação vigente; XII - autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, bem como a celebração de contratos, que envolvam responsabilidade da Sociedade, observado o disposto na legislação vigente; XIII - escolher e destituir auditores independentes; XIV - aprovar os orçamentos operacionais, activa envestimentos e o geral da Sociedade, sejam anuais ou plurianuais; XV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de

política de transações com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MGI, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XVIII - estabelecer política de divulgação de informações e política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da MGI; XVIII - Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos nos termos estabelecidos neste Estatuto; XIX - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de montradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da MGI; XVIII - Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos nos termos estabelecidos neste Estatuto; XIX - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos: a)exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. XX - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do(s) comité(s) estatutário(s); XXI - realizar sua auto avaliação; XXII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico da MGI e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; XXIV - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, contratações para preenchimento dos Cargos de Recrutamento Amplo, a realização de concursos públicos, a concessão de beneficios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de dirigentes, quando for o caso, resalvada as obrigações trabablistas oriundas da Convenção Coletiva de Trabalho; XXV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da Companhia, que deverá estabelecer os niveis de alçada decisória e de tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada; XXVII - deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria de Distribuição de Dividendos do forigatórios estabelecidos na Pol observada a segunte caracterização: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vece-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual. Art.27 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos e vedações previstos em lei e no Regimento próprio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo 1º - Atingido o limite de reconduções consecutivas a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Companhia só poderá ocorrer após decorrido periodo equivalente a 1 (um) mandato. Parágrafo 2º - Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso. Parágrafo 3º - Para fins do disposto no caput, não será considerada recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da MGI. Parágrafo 4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará aé aposse de seus sucessores. Parágrafo 5º - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva, perdendo o cargo o Diretor que se ausentar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem licença ou motivo justificado. Parágrafo 6º - Diretor-Presidente, além do voto próprio, terá o de qualidade, nos caso de empate. Art.28 - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem de empate. Art.28 - E condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado e fiscalizado pelo Conselho de Administração. Art.29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Presidente designar, dentre os membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo. Art.30 - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos. L. remuneração, mensal fixada nela Assembleia Geral dos assegurado aos Diretores, enquanto no exercicio de seus respectivos cargos: I - remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas; II - gratificação anual, correspondente à remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato; III - recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei; IV - período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de 1/3 (um terco) da remuneração mensal (um terco) da remuneração mensal). descaisso, sem prejuizo da ferinidireação incissal, actesculo de 17 (uniterço) da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30

(trinta) dias do vencimento do período subsequente; V - na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, ião vencido en los ustríudo pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso, ião vencido, deverá ser pago de forma proporcional os meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias; VI - estas regras se aplicam aos empregados da Companhia quando no exercício de mandato eletivo, desde que optantes pelas condições do cargo, inclusive remuneração. Art.31 - A Diretoria Executiva reunir-se-4, conforme Regimento próprio. Art.32 - Compete à Diretoria Executiva, respetiadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e sem prejuizo de outras competências previstas na legislação aplicável: I - determinar a orientação geral dos trabalhos da Sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis; II - recomendar para aprovação do Conselho de Administração e sem engocios e os orgamentos operacional e de investimentos para o exercício anual seguinte; III - distribuir e aplicar o lucro apurado pela Companhia na forma estabelecida neste Estátuto e na Política de Distribuição de Dividendos; IV - propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de diretirese para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Sociedade; V - coordenar a sustentabilidade dos negocios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; VI - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados; VII - definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administração e distribuição di metra das atividades administração e fase de sestão; VI - gerir as atividades das companhia e avaliar os seus resultados; vIII - aprovente de laboração, em cada exercício, do relatório da administração e de sida de la distribuição interna das atividades administração e fase de la distribuição interna d investidor prestando as informações necessárias; III-fomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; IV - responder pelas atribuições afetas à área financeira da Sociedade; e V - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem pelo Diretor Presidente. Art.36 - Compete ao Diretor Administrativo: I - responder pelas atribuições da área administrativa da Sociedade; II - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente. III - assumir as atribuições de outros Diretores, na hipótese de impedimento ocasional. Art.37 - Compete ao Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual: I - praticar atos administrativos e gerir as atividades relacionadas à promoção de ações que visem ao desenvolvimento do Estado, conforme disposto no inciso IX do art. 4º do Estatuto Social; II - manter a interlocução e relacionamento com Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado do Estatuto Social; II - manter a interlocução e relacionamento com o Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado no inciso IX do art. 4º do Estatuto Social; e III - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente. CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art.38 - O Conselho Fiscal da MGI funcionará em caráter permanente, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas. Parágrafo Unico - O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, I (um) membro indicado pelo Estado da Minos Garais que devará ser servidor público com y úpulo. Conseino risca contara com, no liminio, (uni) menino indicado per Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vinculo permanente com a administração pública. Art.39 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo 1º -Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro

para o Conselho Fiscal da MGI só poderá ocorrer após decorrido periodo equivalente a I (um) mandato. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a elejão e poses de seus sucessores. Parágrafo 3º - As manifestações do Conselho Fiscal da Sociedade se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio. Art.40 - Os membros do Conselho Fiscal de verios em livro proprio. Art.40 - Os membros de Conselho Fiscal deverios em lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho previstos em lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal deverios em lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em membros conselho fiscal en lei e em Regimento própio. Art.41 em lei e em Regimento propio. Art.41 em lei e em Regimento propio. Art.41 em Regimento de seu seu membros, os atos de Mamistradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; III - opinar sobre o cultatorio anual da administração e as demonstrações financeiras do exercicio social, fizendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou tites à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissõn do exercicio social, fizendo constar do seu parecer as informações propostas dos orgãos da administração do capital social, emissõe ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus sembros, aos órgãos da administração do capital social, emissõe ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração de capital, dividendos, transformaçõe, has as embros do conselho de Administração de capital, distribuiçãos de respecta de la cumpra de la cumpra de la cumpra de la cumpra de la c resultatos, as concinsose e suas recontentaços, registrando, se notiver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; XI - verificar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as eleições de administradores e conselheiros fiscais; XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

XIII - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração; XIV - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna; XV - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; XVI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou interno; XVIII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno; XVIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos, regimentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade; XIX - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por as evidências de erro ou fraude representadas por aproteção a continuidade da instituição; b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição; c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição; c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição; c) fraudes que onsiderar relevantes. Parágrafo Unico - O Comité de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades. CAPÍTULO IX - Das Unidades Internas de Governança - Art.49 - As unidades internas de governança da Companhia serão compostas por I - Auditoria Interna: II - Planejamento Estratégico, Conformidade e Gestão de Riscos; Parágrafo Unico - As unidades internas de governança da Companhia serão Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias; e VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de auditoria Estatutário, ou pela Diretoria Executiva. Art.52 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna. SEÇÃO II - Área de Planejamento Estratégico, Conformidade e Gestão de Riscos - Art.53 - A Companhia manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de planejamento estratégico, conformidade, gestão de riscos e controles internos. Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente poderá delegar a outro diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente as suas outras competências. Parágrafo 2º - O titular da unidade de conformidade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor Presidente sobre diligências em cursos em que esteja envolvido Diretor, membro que poderá ser desempenhada concomitantemente as suas outras competências. Parágrafo 2° - O titular da unidade de conformidade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo 3° - Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá comunicar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 4° - A unidade de conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada. Parágrafo 5° - A área de conformidade e gestão de riscos deverá atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar a quem de direito, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável. Art.54 - São competências da área de Planejamento Estratégico, Conformidade e Gestão de Riscos: I - acompanhar e apoiar a elaboração do planejamento estratégico da MGI e monitorar a alocação eficiente de recursos orçamentários; III - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos: II - acompanhia; III - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas, diretrizes internas, regimentos e demais regulamentos aplicáveis; IV - acompanhar e apoiar a elaboração do orçamentários; V - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e comunidade e fecinente de recursos orçamentários; v - comunicar à Diretoria cas estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas, diretrizes internas, regimentos e demais regulamentos aplicáveis. IV - acompanhar e apoiar a elaboração do orçamento da MGI e monitorar a alocação eficiente de recursos orçamentários; v - comu

e patrimônio, de forma transparente, estratégica e em beneficio do controle e da elevação do nivel de eficiência dos gastos; XVI - fomentar o alcance dos objetivos e metas da Companhia, em consonância com o plano de negócios e o planejamento anual; XVII - controlar a qualidade das informações prestadas pela Companhia; XVIII - controlar a qualidade em granas para licitações e contratações sustentâveis e que estabeleçam tratamento simplificado e diferenciado para as microempresas empresas de pequeno porte; XIX - propor, coordenar e acompanhar a implementação de políticas e diretrizes prala a gestão e mehoria de processos estratégicos; XXII - contribuir para a otimização dos processos estratégicos; XXII - contribuir para a otimização dos processos superiores hierárquicos e XXIII - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO X - DE Exercício Social e Distribuição de Resultados - Art.55 - O exercício social erá início em 01 de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com a observância das prescrições legais. Art.56 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Art.57 - Para fins de distribuição de resultados, a Companhia apurará anualmente o lucro líquido ajustado, que corresponderá ao lucro líquido apurado no exercício, deduzidos os seguintes valores: I - a pareela de 5% será destinada à constituição de resultados de reserva legal, que não execdera 20% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão 30% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão 30% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão 30% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão 30% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão 30% do capital social e a soma desta e de outras reservas não execderão destinada à constituição de reserva legal, que não excederá 20% do mesmo capital social e a soma desta e de outras reservas não excederá 30% do mesmo capital, conforme o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; II - uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva de Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos artigos 195 e 195-A da Lei das Sociedades por Ações. Art.58 - Do lucro líquido ajustado apurado anualmente, será distribuído 25% a título de dividendo mínimo obrigatório, compensável com os juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos, salvo decisão da Assembleia Geral de Acionistas em contrário. Art.59 - Nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo Único - Os lucros não distribuídos na hipótese descrita no caput serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo Único - Os lucros não distribuídos na hipótese descrita no aput serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Art.60 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1* - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. Parágrafo 2* - Uma parcela do lucro liquido ajustado, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Art.61 - A Assembleia Geral Ordinária, realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social subsequente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido ajustado do exercício, observado o disposto neste Estatuto. Art.62 - Com base em balanços semestraís ou trimestraís, a Companhia poderá declarar, por deliberação dos conselho de Administração: 1 - o pagamento de dividendo o birgatório, se houver; II - a distribuição de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestraí, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; Art.63 - Cos aldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação próprio, à contar de lucr